

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS E ADESÃO AO CONTRATO

PROTOCOLO: []
ORDEM DE SERVIÇO: []
DATA: 04/10/2022
MATRÍCULA: []
USUÁRIO(A): [Nome]
RG: [RG CLIENTE]
CPF/CNPJ: [Número]
ENDEREÇO: []
NÚMERO: []
COMPLEMENTO: []
BAIRRO: [Escolher um item.]
CEP: 88360-000
E-MAIL: []
SERVIÇO: 3300 - VIABILIDADE TÉCNICA / LIGAÇÃO DE ÁGUA
ATENDENTE COMERCIAL:
TESTEMUNHA 2: [Nome] / RG: [RG Testemunha]

CATEGORIA(S) DO IMÓVEL		NÚMERO DE ECONOMIAS	
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL	N/A	RESIDENCIAL
<input type="checkbox"/>	COMERCIAL	N/A	COMERCIAL
<input type="checkbox"/>	INDUSTRIAL	N/A	INDUSTRIAL
<input type="checkbox"/>	PÚBLICO	N/A	PÚBLICO
<input type="checkbox"/>	TEMPORARIA/INDUSTRIAL (ANEXO I)	N/A	TEMPORARIA/INDUSTRIAL (ANEXO I)

Eu, [Autor] portador do RG nº [Palavras-chave], CPF/CNPJ nº [Categoria], proprietário(a) e/ou morador do imóvel situado no endereço acima, conforme documentação apresentada e que ora é anexada ao presente termo. Declaro ter conhecimento de que a execução do serviço solicitado e validade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO está condicionada:

1 - Ao estudo de viabilidade técnica da sua execução, caso não exista viabilidade o serviço não será executado e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO perde sua validade.

2 - A inexistência de débitos anteriores para o imóvel.

3 - A instalação da caixa de abrigo dentro dos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.

A prestação dos serviços de abastecimento de água é regida pelo Contrato de Concessão N°021C/2020, Concorrência Pública N°002/2019, Decreto Municipal N. 1.245 de 28 de abril de 2021 e demais normas técnicas brasileiras às quais a empresa GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A, CNPJ 36.842.483/0001-19, doravante denominados CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO(A), este responsável pela unidade usuária, com qualificação e identificação constantes no TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS E ADESÃO AO CONTRATO, e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445/07, aderem de forma integral, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A
CNPJ nº 36.842.483/0001-19

 [Autor]
CONTRATANTE

CHECK LIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DA
LIGAÇÃO DE ÁGUA.

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO USUÁRIO(A).

Pessoa Física

- RG
- CPF
- Carteira Nacional de Habilitação.
- Contrato de compra e venda ou Certidão de Inteiro Teor do registro de imóveis atualizada.
(Caso a matrícula esteja em nome de terceiro, o solicitante deverá apresentar, o documento de transferência da propriedade do imóvel, com todas as firmas reconhecidas.)
- Alvará de Construção emitido pelo Setor de Planejamento da Prefeitura do Município de Guabiruba.
- Autorização para Ligação de Água pelo Setor de Planejamento da Prefeitura do Município de Guabiruba.
- Carnê do IPTU, referente ao exercício corrente.
- Procuração específica, via original, com firma reconhecida. *(Caso efetuado por terceiros.)*

Pessoa Jurídica

- Contrato Social, com a última alteração
- Cartão do CNPJ.
- Contrato de compra e venda ou Certidão de Inteiro Teor do registro de imóveis atualizada.
(Caso a matrícula esteja em nome de terceiro, o solicitante deverá apresentar, o documento de transferência da propriedade do imóvel, com todas as firmas reconhecidas.)
- Alvará de Construção emitido pelo Setor de Planejamento da Prefeitura do Município de Guabiruba.
- Autorização para Ligação de Água pelo Setor de Planejamento da Prefeitura do Município de Guabiruba.
- Carnê do IPTU, referente ao exercício corrente.
- Procuração específica, via original, com firma reconhecida. *(Caso efetuado por terceiros.)*

Guabiruba/SC,04/10/2022

[Autor]
USUÁRIO(A)

[Status]
ATENDENTE COMERCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.842.483/0001-19, com sede e foro na Rua José Dirschnabel, n.º 405, Centro, Guabiruba – SC, em conformidade com o Contrato de Concessão n. 021C/2020 e com as demais normas legais e regulamentares vigentes, neste ato denominada de CONCESSIONÁRIA, e de outro lado, o consumidor identificado ao final deste instrumento, doravante denominado de USUÁRIO(A), responsável pela utilização da unidade imobiliária também identificada no Termo de Solicitação de Serviços e Adesão ao Contrato, aderem ao presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, nos termos constantes a seguir:

1 - São direitos do USUÁRIO(A):

I Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

II - Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

II - Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Regulamento;

III - Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;

IV - Solicitar a CONCESSIONÁRIA esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;

V - Receber a fatura com antecedência não inferior a 10(dez) dias corridos. A fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária ou por meio digital.

VI - Escolher entre 6(seis) datas diferentes para o vencimento da fatura;

VII - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

VIII - O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento;

IX - Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;

X - Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do USUÁRIO(A) somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

XI - Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor do USUÁRIO(A) previstas na legislação vigente;

XII – Ter acesso a informação no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

XIII - Ser cobrado pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto apenas quando este estiver disponível e previamente comunicado pela CONCESSIONÁRIA.

2 - O presente instrumento dispõe sobre as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a CONCESSIONÁRIA e USUÁRIO(A), que fica por este meio contratado, autorizando o USUÁRIO(A) que a CONCESSIONARIA envie todos os meios para ligação de seu imóvel aos serviços de água e esgotamento sanitário, bem como autorizando o ingresso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA em seu imóvel.

Parágrafo único- Na impossibilidade de acesso ao medidor, o valor da fatura será fixado por meio da média aritmética de consumo faturado com base nos 6 (seis) últimos meses medidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

3 - O volume mínimo a ser considerado para efeito de emissão das contas de água e esgoto será o volume disponibilizado de 10 m³ (dez metros cúbicos) por economia por mês, para todas as categorias de uso e conforme definido no Regulamento da Prestação dos Serviços.

4 - Quando a fatura for emitida com base no consumo faturado médio dos últimos 6 (seis) meses, será feita compensação, para mais ou para menos, na fatura do mês seguinte.

5 - Somente a CONCESSIONÁRIA poderá instalar, substituir, alterar ou remover o padrão de medição de água e a caixa de ligação de esgotos, sob as penas da lei.

6 - O serviço de esgotamento sanitário será cobrado com base no volume medido ou estimado do consumo de água, conforme Resolução Normativa da AGIR e Regulamento da Prestação dos Serviços.

7 - As faturas e demais comunicações serão entregues no endereço físico cadastrado, podendo ser enviado também no endereço eletrônico, devendo o USUÁRIO(A) assegurar que o local tenha condições adequadas para tanto.

Parágrafo único. Eventual não recebimento da fatura não desonera o USUÁRIO(A) de efetuar o respectivo pagamento, devendo, nesta hipótese, solicitar o documento pelos canais de contato da CONCESSIONÁRIA (site¹ ou atendimento comercial)

8 - O valor da fatura mensal a ser cobrado do USUÁRIO(A) compreenderá os volumes de água, esgoto e taxa de lixo quantificados conforme Contrato de Concessão, seus aditivos, deliberações da AGIR e bem como os valores de outros serviços a ele prestados pela CONCESSIONÁRIA.

9 - As faturas pagas em atraso terão seus valores atualizados e sofrerão acréscimo de juros (simples) desde a data do vencimento até o efetivo adimplemento e multa de 2% (uma única vez), nos termos do Art. 129 da Resolução Normativa N.º 001/2013 da AGIR e do Art. 24.2, item XXIV do Contrato de Concessão 021C/2020, na seguinte forma:

I Multa de 2% (dois por cento);

¹Guabiruba Saneamento SPE S/A - www.guabirubasaneamento.com.br

II Juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso;

III Correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

10 - Os valores das tarifas serão reajustados a cada 12 (doze) meses, nos termos do Contrato de Concessão 021C/2020, sem prejuízo da aplicação das revisões previstas em lei.

11 - As medições (leitura) dos volumes de água e esgoto, para efeito de faturamento, serão realizadas dentro das normas vigentes e conforme cronograma definido pela CONCESSIONÁRIA.

12 - A CONCESSIONÁRIA, conforme o caso procederá ao enquadramento inicial da unidade consumidora à categoria tarifária, podendo modificá-lo nos termos do Regulamento de Prestação de Serviços.

§1º Qualquer mudança de categoria, ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou do coletor, deverá ser requerida imediatamente pelo USUÁRIO(A), sob pena das sanções legais.

§2º A não comunicação pelo USUÁRIO(A), em caso de mudança para categoria inferior, não dará direito à devolução de quaisquer valores.

§3º A não comunicação de imediato pelo USUÁRIO(A) da mudança de categoria tarifária para maior ensejará a revisão compulsória e retroativa das contas já emitidas e eventualmente pagas, em até 12 (doze) meses, sendo que as diferenças apuradas deverão ser pagas à vista pelo USUÁRIO(A), sob pena de corte de fornecimento e demais sanções legais.

13 - O USUÁRIO(A) efetuará o pagamento do valor da tabela tarifária vigente, conforme informado abaixo:

Ligação de Água – Sem Pavimento

Ligação De Água – Paver/Lajota

Ligação de Água – Asfalto

correspondente ao serviço de Instalação de ligação de água e/ou instalação de ligação de esgotos. (***O USUÁRIO(A) declara estar ciente que poderá ter alteração nos valores, caso na Viabilidade for constatado que a pavimentação for divergente com o informado pelo mesmo no ato da contratação**) Os serviços de inspeção em serviços de ligação fornecemos de forma gratuita e sem custo ao USUÁRIO(A), sendo que o preço ajustado será parcelado e incluído nas faturas de prestação de serviço, como segue:

Parcela à vista

Parcelamento: 1x - 2x - 3x - 4x - 5x - 6x

***O USUÁRIO(A) declara estar ciente que poderá ser acrescido por metro excedente de Tubo PEAD caso a distância da ligação de água até a rede pública for superior a 10 metros de distância. Valor este posteriormente cobrado na fatura de ÁGUA/LIXO.**

14 – Caso o ponto da ligação de água esteja a mais de 10 metros da rede pública de água, as custas e/ou fornecimento de materiais/serviços excedentes às expensas do USUÁRIO(A).

15 – O não pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas em seus respectivos vencimentos acarretará no vencimento antecipado das parcelas faltantes, ensejando a inscrição do USUÁRIO(A) no cadastro de inadimplentes e ensejando execução judicial ou extrajudicial do valor.

16 - As informações prestadas pelo USUÁRIO(A) são de sua inteira responsabilidade e deverão ser suficientes para localizar e identificar o imóvel, competindo ao USUÁRIO(A) deixar e

manter seu cadastro atualizado junto a CONCESSIONÁRIA, com telefones e um endereço alternativo se tiver.

17 - As faturas de fornecimento dos serviços de água ou água e esgoto serão emitidos imediatamente após a execução do serviço objeto desta solicitação, podendo se o USUÁRIO(A) desejar, o envio ocorrer pelo e-mail do USUÁRIO(A) abaixo cadastrado. O USUÁRIO(A) poderá cadastrar as suas faturas em débito em conta nos bancos homologados pela CONCESSIONÁRIA.

18 - O USUÁRIO(A), em razão dos serviços que lhe forem prestados, referentes ao abastecimento de água e/ou água e coleta de esgoto, pagará à CONCESSIONÁRIA os valores correspondentes, definidas por Deliberação da AGIR vigentes ao tempo da prestação e/ou em lei ou decreto municipal se houver, aderentes ao Contrato de Concessão 021C/2020, bem como os valores de outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA

19 – O USUÁRIO(A) obriga-se a observar todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao serviço em questão, em especial as normas de regulação da AGIR e Regulamento da Prestação dos Serviços:

I - É de responsabilidade do USUÁRIO(A) a adequação técnica, a manutenção e segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

II - O USUÁRIO(A) será responsável pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do CONCESSIONÁRIA, de acordo com suas normas procedimentais.

III - As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do CONCESSIONÁRIA.

IV – Todo USUÁRIO(A), no prazo máximo de 30 (trinta) dias do aviso realizado pelo CONCESSIONÁRIA ou qualquer órgão público competente, deve solicitar o fornecimento dos serviços ao CONCESSIONÁRIA e providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, as adequações solicitadas pelo CONCESSIONÁRIA, as medidas necessárias em suas instalações prediais para o abastecimento de água e a coleta de esgotos dentro das especificações técnicas do CONCESSIONÁRIA.

V - Reparar, na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos e pagar as faturas respectivas se houve ocorrido tais problemas.

VI - Utilizar o serviço público de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

VII - Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela omissão ou por informações incorretas;

VIII - Declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;

IX - Pagar a tarifa, preço ou outra contraprestação, bem como outros débitos, na data de seus vencimentos, bem como as multas e juros moratórios, na hipótese de pagamento intempestivo;

X - Colaborar com a fiscalização do serviço prestado, comunicando eventuais anomalias para a CONCESSIONÁRIA.

XI - notificar o prestador do serviço a respeito de defeitos em suas instalações que possam causar dano aos sistemas públicos;

XII - Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

XIII - Instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da CONCESSIONÁRIA;

XIV - Franquear ao empregado da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificado, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

XV - Cumprir integralmente os instrumentos de regulação e contratuais.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo sujeitará o USUÁRIO(A) infrator às sanções previstas nas normas legais e regulamentares.

20 – É proibido ao **USUÁRIO(A)**, de acordo com a legislação vigente:

I - Conectar as instalações prediais de água em tubulações que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA; OU fazer “gato” /furto de água e/ou esgoto.

II - Executar derivação em canalizações da instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, mesmo de sua propriedade;

III - Executar conexão em tubulações da instalação predial de esgoto para esgotar outro imóvel;

IV - Usar nas instalações prediais de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;

V - Lançar águas pluviais na instalação predial de esgoto ou na rede coletora de esgoto;

VI - Usar dispositivos no medidor de água que, de qualquer forma, possam comprometer a precisão na medição do consumo;

VII - Violar o selo do medidor de água bem como o lacre de instalação colocado no cavalete;

VIII - Lançar esgoto na instalação predial de águas pluviais ou na rede coletora de águas pluviais;

IX - Descarregar, em aparelhos sanitários ou em caixa de inspeção da instalação predial de esgoto, substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases;

X - Instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora.

XI – usar fonte alternativa de captação de água (poço ou ponteira) ou qualquer outra fonte alternativa.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo sujeitará o USUÁRIO(A) infrator às sanções previstas em ato administrativo de regulação e demais cominações legais.

21 – Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador, desde que seguidas às normas de regulação, e nas seguintes hipóteses:

I - Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - Ligação clandestina ou religação à revelia;

IV - Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

V - Solicitação do USUÁRIO(A), nos limites das normas e disposições legais;

VI - Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela CONCESSIONÁRIA e ultrapassado o prazo para a devida regularização.

VII - Negativa do USUÁRIO(A) em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; e

VIII - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do USUÁRIO(A).

22 - O USUÁRIO(A) fica desde logo ciente de que:

I - Responderá como devedor, renunciando inclusive qualquer benefício de ordem, nas dívidas referentes às tarifas de água, esgoto, demais serviços realizados, multas e indenizações impostas pelos: Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água ou Esgoto Sanitário, Contrato Concessão, Normas de Regulação e demais legislação vigente;

II - O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores;

III - A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida, sujeita está a protesto e a execução;

IV - O CONCESSIONÁRIA poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas;

V - É condição para o parcelamento de débito a celebração de Termo de Compromisso para Pagamento Parcelado firmado pelo USUÁRIO(A).

23 - O USUÁRIO(A) declara que deseja receber via e-mail, telefone, WhatsApp e/ou SMS, informações sobre as condições necessárias para melhor fruição do serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos, bem como eventuais notificações e/ou intimações ao mesmo direcionado. Estando ciente que todas as informações e legislações que regem a matéria estão no site da CONCESSIONÁRIA:

www.guabirubasaneamento.com.br

Sim **Não**

24 - No caso de dúvidas e omissões do presente Contrato aplicam-se as normas vigentes, legais e regulamentares, que disciplinam a prestação dos serviços.

25 - Este contrato poderá ser modificado em razão de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

26 - Efetivada a assinatura deste instrumento o USUÁRIO(A) será orientado sobre o disposto nas Resoluções da AGIR,

Regulamento da Prestação dos Serviços, que estão à disposição no site eletrônico da AGIR: www.agir.sc.gov.br, no site eletrônico da CONCESSIONÁRIA: www.guabirubasaneamento.com.br em forma física na sala de atendimento junto ao escritório comercial da CONCESSIONÁRIA.

27 – O USUÁRIO(A) declara estar ciente que receberá em sua fatura de prestação de serviços de água/esgoto a cobrança referente a Taxa de Coleta de Lixo Municipal de acordo com sua respectiva categoria e número de economias.

28 – O USUÁRIO(A) declara estar ciente que a responsabilidade pela prestação de serviço de coleta de lixo é única e exclusiva

da Prefeitura Municipal de Guabiruba, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável apenas pela cobrança da taxa inerente a prestação do serviço em concordância ao Artigo 35 da Lei Federal 11.445/2007 e Contrato de Concessão 021C/2020.

29 - As PARTES elegem o foro da cidade de Brusque/SC para dirimir quaisquer dúvidas que sobrevenham ao presente termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem certos e ajustados, subscrevem o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas PARTES e por duas testemunhas.

Guabiruba (SC), 04/10/2022

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A
CNPJ nº 36.842.483/0001-19

[Autor]

CPF/CNPJ - [Categoria]

RG - [Palavras-chave]

ATENDENTE COMERCIAL: [Status]

TESTEMUNHA 2: [Comentários]

RG - [Fax da Empresa]

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO PARA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA

Pelo presente Termo Particular de Compromisso o (a) Sr.(a) [Autor]

portador do RG nº [RG CLIENTE] e inscrito no CPF sob nº [Categoria], doravante denominado USUÁRIO(A), este responsável pela unidade usuária, vem solicitar à empresa GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A, CNPJ 36.842.483/0001-19, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com sede na Rua José Dirschnabel, nº 405, Centro, município de Guabiruba/SC, pedido de ligação temporária de água destinada para construção de edificação, situado: RUA GUABIRUPE |,nº| 1015 |.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LIGAÇÃO TEMPORARIA:

Considera-se ligação temporária as que se destinem a abastecimento a canteiros de obras, construção de edificações, obras em logradouros públicos, eventos, feiras e outros estabelecimentos de caráter provisório.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O USUÁRIO (A), declara estar ciente ser de sua responsabilidade solicitar, por meio de processo administrativo autônomo, as diretrizes e viabilidade técnica para o atendimento da ligação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO (A):

A ligação temporária será classificada como Categoria Industrial com 01 (uma) economia, independentemente da destinação da construção a ser edificada.

Parágrafo Primeiro: É de exclusiva responsabilidade do (a) USUÁRIO (A, ao termino da edificação, informar a conclusão da construção e solicitar à CONCESSIONÁRIA, a ligação definitiva que consiste em adequação técnica da ligação e o enquadramento na estrutura tarifaria correspondente.

Parágrafo Segundo: As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas, mediante solicitação formal do USUÁRIO (A).

Parágrafo Terceiro: Fica a cargo do (a) USUÁRIO (A) as custas com o serviço de deslocamento de cavalete ou ramal na execução pela CONCESSIONÁRIA da ligação definitiva.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO (A) declara estar ciente que as ligações temporárias serão hidrometradas mensalmente, devendo o consumo ser cobrado pelo volume comprovado pelas medições realizadas.

Parágrafo Quinto: A ligação temporária deverá ser mantida somente enquanto perdurar a obra, salvo se, CUMULATIVAMENTE ocorrerem as seguintes condições:

- 1.1 A ligação definitiva receber a mesma especificação que a provisória;
- 1.2 Não haver débitos;
- 1.3 Haja manifestação expressa do (a) USUÁRIO (A), após receber o dimensionamento da ligação definitiva.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Parágrafo único: Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA:

Uma vez atendidas a formalidade prevista na Clausula Primeira do Termo de Compromisso será executada a ligação temporária no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da comunicação da instalação do Abrigo Padrão conforme dimensionamento, podendo ser prorrogada por culpa exclusiva do (a) USUÁRIO (A), o que não constituirá em mora a CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Caso o (a) USUÁRIO (A) deixe de informar à CONCESSIONÁRIA o termino da obra, favorecendo a ocorrência de fraudes de qualquer natureza ou utilizar a ligação para outros fins que não o informado inicialmente, estará sujeito (a) as penalidades abaixo:

- a) Aplicação das multas estabelecidas nas normas legais e regulamentadas de serviços da CONCESSIONÁRIA;

- b) Suspensão do fornecimento de água e/ou demais prestações de serviços.
- c) Responsabilização pelos danos causados à CONCESSIONÁRIA e eventuais terceiros, em função do uso inadequado da ligação em divergência ao propósito estabelecido inicialmente;

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Termo de Compromisso serão analisados e deliberados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos limites da legislação e dos atos de delegação dos serviços.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO:

As PARTES elegem o foro da cidade de Brusque/SC para dirimir quaisquer dúvidas que sobrevenham ao presente termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem certos e ajustados, subscrevem o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas PARTES e por duas testemunhas

Guabiruba (SC), 04/10/2022

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A
CNPJ nº 36.842.483/0001-19

[Autor]
CPF/CNPJ - [Categoria]
RG - [Palavras-chave]

ATENDENTE COMERCIAL: [Status]

TESTEMUNHA 2: [Comentários]
RG - [Fax da Empresa]